





CONTRATO Nº 051/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L'IDA.

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia BR 480, nº 795, na cidade de Barão de Cotegipe RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.652.030/0002-51 e Inscrição Estadual nº 170/0004449, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 Centro e a CONTRATADA o Sr. Vilson Szymanski, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe RS, a Rua Adão Welker, 90, Centro, CEP 99.740-000, portador do RG n.º 1.021.870.736 SSP/RS e do CPF nº 162.522.250-53, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo i, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Da Contratante:

- 2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.
- 2.1.2. Definir o local da entrega dos medicamentos.
- **2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.
- 2.1.4. Rejeitar o fomecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste.

2.2. Da Contratada:

- 2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro des padrões e qualidade exigidos por iei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cergo exclusivo da Contratada.
- 2.2.2. Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

4

4

- **2.2.3.** Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.
- 2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fomecimento, tais como embaiagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.
- 2.2.6. indenizar a contratante por todo e quaiquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- 2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer aiteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

- CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cirico) días corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerencia Municipai de Saúde.
- **3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fomecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, numero do Processo e Contrato.

DO RECEBIMENTO

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 6.666/93.

- 4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) de acordo com as especificações apresentadas;
 - b) nas quantidades e variedades estipuladas peia contratante;
 - c) devidamente embaiado (sern violação ou deformação), acondicionado e identificado;
- **4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipai de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.
- **4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será iavrado Termo de Recusa, no quai se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de irriediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

DO PRAZO

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - Dá-se a este contrato o vaior total de **R\$ 28.130,00** (vinte e oito mil cento e trinta reals), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

- **6.1.** Os preços unitários totai são os mesmos constantes da proposta apresentada per contratada.
- **6.2.** Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiei cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 de la francisco de la franci

- <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerência Municipal de Saúde.
- 7.1. O pagarnento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I proposta de preços.
- 7.2. Ern caso de Irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejulzos contra terceiros.
- **7.4.** Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

- <u>CLÁUSULA NONA</u> O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federai nº 8.666/93 e aiterações posteriores.
- 9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federai nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (tririta) días, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judiciai, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:
- a) Pelo perecimento do objeto contratuai, que torne impossívei o prosseguimento da execução.
- b) Peia inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com e Administração Pública Municipai.
- 9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso i, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 60 do mesmo diploma legal.
- 9.3. A rescisão amigávei dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> Peia inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:
- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observada os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décirnos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o vaior do fornecimento rião realizado;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por cuipa da contratada.
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do municipio, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, faihe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscai, peio prazo de

(g)

até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumuiativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.
- 11.1. A Contratada não poderá, em hipótese aiguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventuaimente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, iavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas peias partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 11 de junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA

Prefeita Municipal - Contratante

VILSON SZWIANSK

Testemunflas:

Orlindo dos Santos Souza

CPF 095.673.758-79

Antonlò Ferreira de Carvaiho

CPF/338.502.671-72